



MINISTÉRIO PÚBLICO *do Estado do Paraná*

DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91285/2024**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral às unidades do MPPR em Foz do Iguaçu, por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 29.068,25 (vinte e nove mil e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 11/12/2024 às 09h00

Até 16/12/2024 às 08h59

PERÍODO DE LANCES

De 16/12/2024 às 09h00

Até 16/12/2024 às 15h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUMÁRIO

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.	FASE DE LANCES	7
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6.	HABILITAÇÃO	9
7.	CONTRATAÇÃO	11
8.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	18
	ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	25
	ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	28
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	29
	ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD	30
	ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE	31
	ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	32



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91285/2024

(Protocolo SEI n.º 19.19.0340.0027629/2024-50)

Torna-se público que o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Departamento de Aquisições e Logística, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução-PGJ n.º 8670, de 22 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 16/12/2024

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da fase de lances: de 16/12/2024 às 09h00 até 16/12/2024 às 15h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de água mineral às unidades do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), na Comarca de Foz do Iguaçu, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender do interesse do Contratante e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.
- 1.3. Valor máximo total: R\$ 29.068,25 (vinte e nove mil e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
- 1.4. A contratação será realizada conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.2.2.1.1. aplica-se o disposto 2.2.2.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

terceiro grau, inclusive Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná;

2.2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

vinculam a Contratada.

- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 3.4.2. Fica a cargo do fornecedor a verificação dos serviços, conferência de medidas e visita técnica prévia no local, quando se aplicar.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os participantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
 - 3.6.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.6., devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os insumos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

intervalo mínimo entrelances previsto neste aviso.

- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo unitário do lote:**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração ou quando estiver acima do menor valor da proposta inicial utilizada na formação de preços do presente procedimento, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço mais vantajoso para a Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

registrado no Relatório Sintético do procedimento da dispensa eletrônica.

- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.7. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.1, 6.2.2, e 6.2.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo como estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.13. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o Termo de Contrato.
- 7.2. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação encaminhada pelo Departamento de Aquisições e Logística para assinar o contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação vigente.
 - 7.2.1. A assinatura poderá ser realizada de forma digital/eletrônica, devidamente autenticada com certificado válido ou, de forma presencial no caso de empresas com domicílio na Capital do Estado do Paraná, devendo o representante da empresa comparecer à Sede da Instituição (Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba/PR) para assinatura do contrato.
 - 7.2.2. Caso a empresa não disponha de assinatura digital/eletrônica e não possua domicílio na Capital do Estado do Paraná, o contrato será remetido via Correio, encomenda expressa (SEDEX), devendo a empresa após a assinatura, devolver também da mesma forma.
- 7.3. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender do interesse do Contratante e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. A licitante e a CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/2021; e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14133/2021.

8.3. As sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas a quem:

- 8.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.3.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.3.6. não aceitar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente ao contrato) ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.4. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, inciso I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) e por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 8.7.
- 8.7. Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 8.6, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.
- 8.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 8.8.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.

- 8.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14133/21.
- 8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14133/21.
- 8.12. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.
- 8.13. A aplicação da multa a que se refere o item 8.7 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 8.14. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à licitante que:
 - 8.14.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.14.2. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.14.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.14.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.14.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
 - 8.14.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.15. A aplicação da sanção prevista no item 8.14 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

em procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/21.

- 8.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:
- 8.16.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.16.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.16.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 8.16.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.16.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.16.6. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.);
- 8.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14133/21.
- 8.18. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14133/21.
- 8.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei nº 14133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 8.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

- 8.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.23. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público de Estado do Paraná, no Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Eletrônico do MPPR.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitação da proposta.
- 9.9. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar eventual falta de certidão negativa cujo órgão emissor possibilite consulta via internet através do CNPJ da proponente, mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível aos fornecedores, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.12.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;
- 9.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- 9.12.4. ANEXO IV - Declaração Unificada.
- 9.12.5. ANEXO V - Declaração LGPD.
- 9.12.6. ANEXO VI – Declaração de Regularidade.
- 9.12.7. ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato.

Curitiba, datado digitalmente.

Angela Nishikawa
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO: O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral às unidades do Ministério Público do Paraná em Foz do Iguaçu, conforme especificações detalhadas neste documento.

1.2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 29.068,25 (vinte e nove mil e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme detalhado na tabela abaixo. Este valor considera o consumo previsto de água mineral para o período de 12 meses nas Unidades do MPPR – comarca de Foz do Iguaçu. A água mineral fornecida deverá ser envasada em um dos tipos listados abaixo:

LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.025	Água mineral alcalino-terrosa, sem gás, em garrafão plástico retornável de 20 litros.	R\$ 12,97	R\$ 13.294,25
2	1.200	Água mineral alcalino-terrosa, sem gás, em fardos contendo 12 garrafas plásticas descartáveis de 500 ml cada.	R\$ 12,52	R\$ 15.024,00
3	50	Água mineral alcalino-terrosa, com gás, em fardos contendo 12 garrafas plásticas descartáveis de 500 ml cada.	R\$ 15,00	R\$ 750,00
VALOR MÁXIMO				R\$ 29.068,25

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

CÓD. CATMAT – DESCRIÇÃO:

- 1) 445485 – ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS – 20 L
- 2) 445484 – ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS – 500 ml a 510 ml
- 3) 445479 – ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: COM GÁS – 500 ml a 510 ml

1.4. DO FORNECIMENTO:

1.4.1. A entrega do produto deverá ser realizada de forma parcelada, conforme solicitado pela CONTRATANTE, nos seguintes locais:

ENDEREÇOS
FÓRUM DE JUSTIÇA: Avenida Pedro Basso, 1001, 3º andar, Edifício do Fórum, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu/PR – CEP 85.863-756.
SEDE: Rua Epifânio Sosa, 111, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu/PR – CEP 85.863-721.

1.5. AMOSTRAS/PROTÓTIPO: Para a presente contratação não se faz necessária a



apresentação de amostras.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação do serviço de fornecimento de água mineral para as unidades do Ministério Público do Paraná (MPPR) localizadas na comarca de Foz do Iguaçu.

2.1. Necessidade do Serviço: O fornecimento contínuo de água mineral é essencial para atender às necessidades de membros, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes, garantindo a qualidade e a segurança do consumo de água nas dependências do MPPR. A água mineral é uma alternativa saudável e confiável, especialmente em um ambiente de trabalho que valoriza a saúde e o bem-estar de todos.

2.2. Vigência do Contrato Anterior: O contrato atual para fornecimento de água mineral encerrará em 31 de dezembro de 2024. Diante dessa data, é imprescindível realizar um novo processo licitatório para assegurar a continuidade do fornecimento sem interrupções.

2.3. Atendimento à Legislação: A contratação atenderá a todas as normas e regulamentações vigentes, garantindo que o produto fornecido cumpra os padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos competentes.

2.4. Custo-benefício: A pesquisa de mercado realizada identificou empresas competentes que oferecem condições vantajosas, possibilitando a contratação de um serviço de qualidade a um custo acessível, o que contribui para a boa gestão dos recursos públicos.

2.5. Melhoria das Condições de Trabalho: A disponibilização de água mineral adequada às unidades do MPPR não apenas melhora as condições de trabalho, mas também demonstra o compromisso da instituição com a saúde e o bem-estar de todos os seus colaboradores e usuários.

2.6. Diante do exposto, a contratação do serviço de fornecimento de água mineral é essencial para garantir a continuidade das atividades do MPPR em Foz do Iguaçu, atendendo às necessidades de saúde, segurança e conforto dos seus usuários.

2.7. Desta forma, pretende-se adquirir o material, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral às unidades do Ministério Público do Paraná (MPPR) localizadas na comarca de Foz do Iguaçu-PR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Para que o atendimento da presente demanda seja alcançado, será necessário que:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4.1. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1.1. As condições da água mineral fornecida durante o período contratual deverão estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo: RDC nº 274/2005 (ANVISA), RDC nº 275/2005 (ANVISA), Portaria nº 470/1999 (MME), Portaria nº 387/2008 (DNPM), Portaria nº 388/2008 (DNPM), Portaria nº 540/2014 (DNPM) e suas alterações.

4.1.2. No momento da licitação, o licitante deverá apresentar, junto com a proposta, a “Comunicação do Início de Fabricação dos Produtos Dispensados de Registro”, conforme o Anexo X da Resolução nº 23/2000, acompanhada da devida apresentação ao órgão de vigilância sanitária responsável pela área onde a empresa está localizada.

4.1.3. A empresa licitante deverá apresentar a licença sanitária com prazo de validade vigente.

4.1.4. Os garrafões plásticos de 20 litros deverão ser consignados ao MPPR até o término do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral.

4.1.5. Cada nota fiscal deverá ser acompanhada de um laudo que comprove as condições gerais da água, garantindo sua potabilidade e qualidade, de acordo com as exigências da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 275, de 22 de setembro de 2005, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). O laudo deve ser realizado no mês da entrega da nota fiscal, com uma amostra de cada produto fornecido.

4.1.6. O prazo de validade dos produtos não pode ser inferior a três meses, contados a partir da data de entrega.

4.1.7. O fornecimento de água mineral será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades de cada unidade.

4.1.8. O eventual fornecedor deverá indicar um e-mail para o envio das solicitações de fornecimento.

4.1.9. O eventual fornecedor deverá confirmar a leitura de cada solicitação por e-mail, como comprovante de recebimento e para contagem do prazo de entrega.

4.1.10. O prazo de entrega deverá ser de um dia útil após o recebimento do pedido de fornecimento.

4.2. SUSTENTABILIDADE:

4.2.1. Não foram identificados impactos ambientais relevantes para a presente solução, uma vez que os galões de 20 litros são cedidos em comodato pela empresa fornecedora e tratam-se de embalagens retornáveis. Quanto às garrafas de 500 ml, a instituição conta com um Programa de Coleta Seletiva, divulgado e incentivado pela Comissão de Gestão Socioambiental do MPPR.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitido a subcontratação do objeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4.4. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender do interesse do Contratante e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.

4.5. DA GARANTIA CONTRATUAL: Não haverá exigência de garantia contratual, tendo em vista as especificidades do objeto serem de baixa complexidade, não havendo a necessidade de complementar a garantia legal.

4.6. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução contratual por se tratar de objeto comum e de baixa complexidade.

4.7. REAJUSTE CONTRATUAL: O contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IGPM/FGV ou, na sua falta, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE).

4.8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

4.8.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

4.8.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

4.8.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.8.4. A alteração subjetiva a que se refere o item 4.8 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

4.9. CONSÓRCIO: Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento de água mineral será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada unidade. As solicitações serão enviadas por e-mail ao fornecedor, que deverá confirmar o recebimento também por e-mail, o que servirá como comprovante e para o início da contagem do prazo de entrega. A entrega deverá ocorrer em até um dia útil após o recebimento da solicitação.



5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência, no edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. A entrega deve ser acompanhada da respectiva nota fiscal, que, quando aplicável, deve incluir as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, manual do usuário (com uma versão em português) e a relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). A contratante está autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas custas, quaisquer avarias ou defeitos no objeto, no prazo estipulado no Termo de Referência.

5.1.4. Comunicar à contratante, com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação.

5.1.5. Indicar um preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

5.1.6. Manter-se, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas e as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

5.1.7. Manter atualizados os dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme a legislação vigente.

5.1.8. Preservar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.1.9. Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para atender ao objeto da licitação, exceto nas seguintes situações:

5.1.9.a. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

5.1.9.b. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.1.9.c. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

5.1.9.d. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, dentro dos limites



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

permitidos por esta Lei;

5.1.9.e. Impedimento da execução do contrato por ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.1.9.f. Omissão ou atraso em providências a cargo da Administração, incluindo os pagamentos previstos, que resultem, diretamente, em impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

5.2.1. Receber o objeto nas condições, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta apresentada.

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, conforme disposto no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, e na proposta.

5.2.3. Verificar minuciosamente, dentro do prazo estipulado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, posteriormente, para o recebimento definitivo.

5.2.4. Comunicar ao contratado, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas, estabelecendo um prazo para a sua correção.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de uma comissão ou servidor designado especificamente para essa função.

5.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado, no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à execução do serviço, dentro do prazo e na forma estipulados no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos, e no contrato.

5.2.7. Realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e da fatura fornecidas pelo contratado, conforme aplicável.

5.2.8. Emitir decisões sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto em relação a requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato.

5.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos devidamente comprovados, além de devolver a garantia, quando aplicável, e realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção, incluindo os custos de eventual desmobilização.

5.2.10. Adotar as providências necessárias para apurar infrações administrativas, quando forem constatadas irregularidades que configurem dano à Administração, além de investigar ilícitos de sua competência.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

6.1. A licitante adjudicatária deverá atender aos pedidos da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Foz do Iguaçu. Cada nota fiscal deve ser acompanhada de um laudo que comprove as condições gerais da água, garantindo sua potabilidade e qualidade, de acordo com as exigências da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 275, de 22 de setembro de 2005, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). O laudo deve ser realizado no mês da entrega da nota fiscal e deve incluir uma amostra de cada produto fornecido.

6.2. Nos locais de entrega, o material será recebido por servidores designados pela instituição, que serão responsáveis pela conferência da quantidade entregue em relação à solicitada, bem como pela avaliação da qualidade do material, limpeza, aspecto visual e validade do produto.

6.3. Ficam designados para a função de gestor do contrato o Promotor de Justiça Rudi Rigo Bürkle, Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Foz do Iguaçu, e para a função de fiscal do contrato o servidor Adriel de Vilas Boas Couto, Supervisor Administrativo das Promotorias de Justiça de Foz do Iguaçu.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou Sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1 FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

7.1.1. Pela aquisição e fornecimento da água mineral, o Ministério Público do Estado do Paraná pagará mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, à contratada, o preço da proposta vencedora, de acordo com as solicitações do respectivo mês.

7.1.2. A licitante adjudicatária deverá entregar os pedidos atendendo a solicitação do Departamento de Aquisições e Logística – DAL, sendo que a nota fiscal deverá ser entregue, acompanhada de laudo das condições gerais da água que garanta sua potabilidade e qualidade, de acordo com as exigências da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 275, de 22/09/2005 emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Tal laudo deve ser realizado no mês corrente da entrega da nota fiscal com uma amostra de cada produto fornecido.

7.1.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7.1.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

7.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

7.1.6. O Ministério Público do Estado do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

7.1.7. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30 e o endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

7.1.8. O Ministério Público do Estado do Paraná reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da aceitação, o bem ofertado não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 A seleção do fornecedor se dará aquele que apresentar a proposta mais vantajosa à administração considerando o MENOR PREÇO e estiver em cumprimento das especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e com as certidões válidas.

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários correrão à conta da dotação orçamentária 0960.03.091.04.8011 - Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3007 - Gêneros de Alimentação.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO:

A presente contratação deverá ocorrer em lotes, o que se justifica uma vez que o fornecimento pode ser realizado por empresas diferentes, conforme os tipos de produtos.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Considerando que o custo estimado total da contratação é de R\$ 29.068,25 (vinte e nove mil e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, a contratação dos itens deste objeto será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de Janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022:

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Josias Chromiec Junior
Diretor do DAL



ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica, podendo deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas:

1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- 1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- 1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.
- 1.1.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.
- 1.1.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.
- 1.1.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- 1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.2.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
- 1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- 1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.3. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP: Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (Anexo III), estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 1.3.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.3.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.3.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.3.1.3. Na hipótese do item 1.3.1., as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.3.2. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.3.3. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

1.4. DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo IV)

1.5. DECLARAÇÃO LGPD (Anexo V)

1.6. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (Anexo VI)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal



ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data:

- Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declara que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Local e data

Representante Legal



ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

_____(Nome/Razão social), inscrito no CNPJ nº_____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)_____
_____, DECLARO, nos termos da Resolução nº
037, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, do
Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

() os sócios desta empresa, não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores investidos
em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná.

() os sócios desta empresa, são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores investidos
em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná, abaixo
identificado(s):

Nome: _____ Cargo: Órgão de
Lotação: _____ Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 202__.

(Nome completo e assinatura do representante legal)



ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xxxxxx/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO 2º COORDENADOR EXECUTIVO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, SENHOR RAFAEL KOTAKA, E A EMPRESA XXXX, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº XXXXX, ESTABELECIDA NA XXXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR XXXXX, INSCRITO NO CPF Nº XXXXXXXX, PORTADOR DO RG Nº XXXXXXXX, TENDO EM VISTA O RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

O fornecimento do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Dispensa de Licitação que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica nº 91285/2024 com todos os seus Anexos.

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Água Mineral às unidades do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), na Comarca de Foz do Iguaçu, nas especificações e condições definidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 91285/2024 e seus Anexos.

2.2. O fornecimento de água mineral será parcelado, conforme solicitação do CONTRATANTE, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da solicitação, no local determinado no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA

3.1. O fornecimento da água mineral será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada unidade e mediante solicitação via e-mail.

3.2. O prazo de entrega da água mineral será de 1 (um) dia útil após o recebimento do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do disposto no Anexo I ao Aviso de Dispensa Eletrônica, compromete-se a manter, durante a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com o disposto no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica, tendo a CONTRATADA obrigação de apresentar, a cada pagamento, as certidões de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A comprovada infringência de disposição contratual implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato terá o valor estimativo de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx), a conta da dotação orçamentária 0960.03091048.011 – Gestão do Fundo do Ministério Público do Paraná – FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3007 – Fornecimento de Alimentação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – advertência;

II – multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Parágrafo Quinto: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

8.2. No caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou, na sua falta, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE).

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9.3. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

9.4. A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I - quais dados pessoais foram violados; II - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos;



III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV - os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9.5. A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará ao CONTRATANTE, nos termos dos artigos 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2021, em sua atual redação, o direito de dá-lo por extinto.

Parágrafo Único: Fica a critério do CONTRATANTE declarar extinto o contrato e/ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do gestor deste contrato, Dr. Rudi Rigo Bürkle, Promotor de Justiça, e fiscal, Sr. Adriel de Vilas Boas Couto, Supervisor Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Curitiba, xx de xxxxxxx de 202x

Ministério Público do Estado do Paraná

Rafael Kotaka

2ª Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATANTE

XXXXXXXX

XXXXXXXX

CONTRATADA